

INDEPENDÊNCIA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADOS PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 10/09/2026

Hora: 15:39:56



PEDIDO DE COMPRA: 000846/2026
EMIÇÃO: 10/09/2026
SECRETARIA: SECRETARIA DE SAUDE
TIPO DO PEDIDO: PADRÃO
USUÁRIO EMISSOR: FERNANDA SIGNORI

OBJETIVO

TECNICO DE ENFERMAGEM PARA ACOMPANHAR PACIENTE

JUSTIFICATIVA

Solicita-se o pagamento de diária referente ao acompanhamento de paciente menor de idade, acolhida pelo Lar Bom Pastor e pertencente ao Município, durante seu período de internação hospitalar. A paciente, portadora de grave doença cardiovascular, foi transferida, em 25/08/2026, do Hospital de Três de Maio/RS para o Hospital São Vicente, em Passo Fundo/RS, em razão da gravidade de seu quadro clínico e da necessidade de atendimento especializado. Considerando a necessidade de acompanhamento contínuo, a unidade hospitalar solicitou ao Município a disponibilização de profissional técnico da área de enfermagem. Em razão da transferência ter ocorrido de forma imprevista, foi contratada empresa especializada para a prestação do serviço. A paciente permanece internada, sem previsão de alta, sendo necessária a continuidade do acompanhamento para garantir sua saúde e integridade. A empresa informou disponibilidade para prestar o serviço pelo período aproximado de 2 dias e meio, sendo necessária, após essa data, a contratação de outra empresa caso persista a internação. Diante disso, solicita-se o pagamento das diárias correspondentes ao período de acompanhamento, bem como a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do serviço enquanto perdurar a internação.

COOP.DE TECNICOS DO NOROESTE DO EST. DO RGS-UNITEC - 1801							Total do fornecedor
01.404.787/0001-10							1.953,13

Lot/Item	Valor Ref	Qtde Min	Qtde Max	Descrição	UN	Valor do item	Total Item
0000/001	750,00	0,00	62,50	7011 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	H	31,25	1.953,13

Descrição adicional:

serviço de acompanhamento de paciente menor de idade internada no hospital São Vicente de Passo Fundo. Sendo necessário que a paciente seja acompanhada por profissional técnica de enfermagem em razão da gravidade do quadro clínico. acompanhamento de 62hs e 30min.

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
765	2081 manutenção das ub	3390 34 00 00 000 outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	Relac:	

JOAO LUIZ DE VARGAS FERREIRA LTDA - 12342							Total do fornecedor
26.135.352/0001-48							325,00

Lot/Item	Valor Ref	Qtde Min	Qtde Max	Descrição	UN	Valor do item	Total Item
0000/002	0,00	0,00	0,50	7011 - SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS	DIA	650,00	325,00

Descrição adicional:

serviço de acompanhamento de paciente menor de idade internada no hospital São Vicente de Passo Fundo. Sendo necessário que a paciente seja acompanhada por profissional técnica de enfermagem em razão da gravidade do quadro clínico. O serviço de acompanhamento será de 24hs por dia

Acesso	Projeto	Rubrica	Desdobramento	Banco
765	2081 manutenção das ub	3390 34 00 00 000 outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	Relac:	

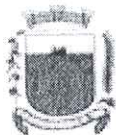
SETOR DE COMPRAS
RECEBIDO EM
11/09/26
Assinatura

Total geral itens R\$ 2.278,13

Resumo das dotações

Acesso	Projeto	Rubrica	Vinculo	Subvinculo	Total
765	2081	3390 34 00 00 000	Recursos não Vinculados de Impostos	0	2.278,13

Usuário/Matricula: FERNANDA SIGNORI/2644 - Sistema de compras e licitações - Abase Sistemas e Soluções LTDA



INDEPENDÊNCIA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADOS PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 10/09/2026

Hora: 15:39:56



Total geral dotações R\$ 2.278,13

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Solicita-se o pagamento de diária referente ao acompanhamento de paciente menor de idade, acolhida pelo Lar Bom Pastor e pertencente ao Município, durante seu período de internação hospitalar. A paciente, portadora de grave doença cardiovascular, foi transferida, em 25/08/2026, do Hospital de Três de Maio/RS para o Hospital São Vicente, em Passo Fundo/RS, em razão da gravidade de seu quadro clínico e da necessidade de atendimento especializado. Considerando a necessidade de acompanhamento contínuo, a unidade hospitalar solicitou ao Município a disponibilização de profissional técnico da área de enfermagem. Em razão da transferência ter ocorrido de forma imprevista, foi contratada empresa especializada para a prestação do serviço. A paciente permanece internada, sem previsão de alta, sendo necessária a continuidade do acompanhamento para garantir sua saúde e integridade. A empresa informou disponibilidade para prestar o serviço até 04/09/2026, sendo necessária, após essa data, a contratação de outra empresa caso persista a internação. Diante disso, solicita-se o pagamento das diárias correspondentes ao período de acompanhamento, bem como a adoção das providências necessárias para garantir a continuidade do serviço enquanto perdurar a internação.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida é de 02 serviços de acompanhamento de paciente. 01 referente a 62hrs e 30 min. e outro referente a meio dia.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.278,12

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

TERMO DE REFERENCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de técnica de enfermagem, destinados ao acompanhamento de paciente menor de idade durante o período de internação hospitalar, em razão da necessidade de assistência e acompanhamento contínuos.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de acompanhamento técnico a paciente menor de idade, acolhida pelo Lar Bom Pastor e pertencente ao Município, durante seu período de internação hospitalar. A paciente, portadora de grave doença cardiovascular, foi transferida, em 25/08/2026, do Hospital de Três de Maio/RS para o Hospital São Vicente, em Passo Fundo/RS, em razão da gravidade de seu quadro clínico e da necessidade de atendimento especializado. Considerando a necessidade de acompanhamento contínuo, a unidade hospitalar solicitou ao Município a disponibilização de profissional técnico da área de enfermagem. Em razão da transferência ter ocorrido de forma imprevista, foi contratada empresa especializada para a prestação do serviço. A paciente permanece internada, sem previsão de alta, sendo necessária a continuidade do acompanhamento para garantir sua saúde e integridade. A empresa informou disponibilidade para prestar o serviço pelo período de 4 dias, sendo necessária, após essa data, a contratação de outra empresa caso persista a internação. Diante disso, solicita-se o pagamento das diárias correspondentes ao período de acompanhamento, bem como a adoção das providências



INDEPENDÊNCIA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADOS PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 10/09/2026

Hora: 15:39:56



necessárias para garantir a continuidade do serviço enquanto perdurar a internação.

A modalidade sugerida é dispensa de licitação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O resultado pretendido com a presente contratação é garantir que a paciente menor de idade receba acompanhamento e assistência adequados durante o período em que perdurar o quadro grave de sua doença e a consequente internação hospitalar.

Busca-se assegurar a presença contínua de profissional devidamente habilitada, proporcionando à paciente os cuidados necessários e o acompanhamento adequado durante o tratamento, contribuindo para a sua recuperação e evolução clínica, até que esteja em condições de receber alta hospitalar e dar continuidade ao tratamento em ambiente domiciliar.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens/serviços que desejamos contratar têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade inexigibilidade, com critério de julgamento por menor preço. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitada para realizar o acompanhamento da paciente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma contínua, enquanto perdurar o período de internação hospitalar e a necessidade do serviço.

A profissional designada deverá possuir, no mínimo, formação concluída como Técnica de Enfermagem, bem como estar devidamente habilitada e regularizada perante o órgão profissional competente para o exercício de suas atividades.

O valor de alimentação já está incluso na diária paga a empresa.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será de 24 hs por dia, sendo comunicado pela secretaria o início.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pela secretaria contratante. Compete ao Fiscal do Contrato, juntamente com enfermeira responsável pela UBS02, exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

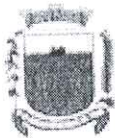
O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;

O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Independência, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere.

A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do Processo Licitatório, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de dispensa de licitação.



INDEPENDÊNCIA
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADOS PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO

Impressão: 10/09/2026

Hora: 15:39:56



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 2.278,12 tendo como base pesquisa de preços realizada pelo órgão requisitante. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 03.2024, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Independência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 765 500 2081 3390 34 00 00 000

SECRETARIA DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

INDEPENDÊNCIA, Em 10/09/2026

1 / 3

-

+



GERINT
Internação hospitalar
Internação autorizada

Protocolo Regulação 2026-0564051-3

Luna Maite Da Cruz Borges

Cartão SUS 786987198337533

Nascimento 16/04/2025 (1 anos e 4 meses)

Sexo feminino

Nome da mãe Rosa Maria Maier Da Cruz

Município Boa Vista Do Burici/RS

Solicitante

Bruna Lanna Volcan

Estabelecimento Hospital São Vicente De Paulo

Endereço Rua Osvaldo Cruz - 381, Trem Da Mão/RS

Telefone (51)3535-8700

Cadastre-se por Adriana Da Silva

Estabelecimento Hospital São Vicente De Paulo

Endereço Rua Osvaldo Cruz - 381, Trem Da Mão/RS

Executante

Hospital De Clínicas

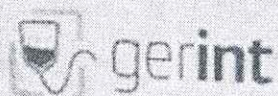
Endereço Rua Trindade, 236

Telefone (51)3535-1375

Este documento é um documento gerado automaticamente pelo sistema de regulação de saúde. Ele contém informações sobre a internação autorizada e deve ser lido e compreendido corretamente. Qualquer dúvida ou necessidade de esclarecimento deve ser encaminhada para o setor responsável pelo processo de regulação.

Este documento é válido apenas para o paciente e o estabelecimento de saúde mencionados.

Olá, PAULO FERNANDO IORCK, seu perfil é Profissional Executante em Hospital S



Início > histórico do paciente > solicitação internação autorizada

← Voltar para lista

Atualizar

Histórico

Gerar PDF

Tra

Informação autorizada

Paciente

Luna Maite da Cruz Borges

Tipo de Paciente	SUS
Residência na data da solicitação	Boa Vista do Burica/RS
Município de residência	Boa Vista do Burica/RS
Coordenadoria	14ª CRS
Região de saúde	Região de Saúde 14
Cartão SUS	706907198337533
Nascimento	16/04/2025 (1 anos, 4 meses e 9 dias)
Sexo	Feminino
Raça/Cor	Branca
Mãe	Rosa Maria Maier da Cruz

ver dados de contato atualizados

Solicitante

Bruna Lanza Volcan

Hospital Sao Vicente de Paulo

Tres de Maio/RS

(55)3535-9700

Coordenadoria 14ª CRS

Região de saúde Região de Saúde 14

Cadastrado por Adriana da Silva

Hospital Sao Vicente de Paulo

Caráter Urgência

Local Ambulatório da própria instituição

Data da solicitação 25/08/2026 às 11:23

Tempo de espera dentro da unidade



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Três de Maio

Avenida Buricá, 375 - Bairro: Oriental - CEP: 98910000 - Fone: (55)3029-9995 - Email: ftrresmaio2vjud@tjrs.jus.br

PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5001298-44.2026.8.21.0074/RS

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de medida de proteção em favor da criança Luna Maitê da Cruz Borges, acolhida no Lar Bom Pastor de Ivagaci.

Recentemente, a instituição noticiou grave piora na saúde da paciente, que possui Síndrome de Down e cardiopatia congênita. Internada em UTI pediátrica em Passo Fundo/RS, a criança sofreu parada cardiorrespiratória devido a quadro de pneumonia e bronquiolite (Eventos 714, 716, 717 e 719). O Ministério Público pediu autorização urgente para visitas de pais e avós, além de transporte pelos municípios da família (Evento 724).

É o relatório. Decido.

A análise das circunstâncias fáticas demonstra que o caso clínico da criança Luna Maitê da Cruz Borges assumiu uma dimensão de extrema gravidade e urgência. O relatório médico atualizado revela que a infante, que já possui cardiopatia de base e Síndrome de Down, enfrenta um quadro severo de pneumonia e bronquiolite, respirando por aparelhos após sofrer uma parada cardiorrespiratória (**evento 717, OFIC2 e evento 719, OFIC2**).

O ordenamento jurídico pátrio, por meio do artigo 227 da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), consagra o princípio da proteção integral e do superior interesse da criança, conferindo-lhe prioridade absoluta em todas as esferas. Ademais, o artigo 19 do Estatuto garante o direito fundamental à convivência familiar.

Embora a criança esteja sob a medida protetiva de acolhimento institucional, a iminência de risco de morte e a fragilidade de seu quadro de saúde transcendem as discussões rotineiras sobre a guarda e a reintegração familiar. Trata-se de uma situação de natureza eminentemente humanitária, na qual a preservação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares são indispensáveis. A presença dos familiares no ambiente hospitalar, além de ser um direito da criança e de seus parentes, atua como fator de amparo emocional mútuo em um momento decisivo.

Dessa forma, é imperioso autorizar a visitação de Luna por seus genitores, Rosa Maria Maier da Cruz e Wagner Borges Câmara, bem como por seus avós paternos e maternos. Essas visitas devem ocorrer em consonância com as normas internas de segurança e os protocolos médicos da UTI Pediátrica do hospital onde ela se encontra em Passo Fundo/RS, cabendo à equipe médica definir os horários e as condições adequadas de acesso para preservar a saúde da paciente.

De outra parte, para que a autorização judicial seja efetiva, os entes públicos municipais correspondentes devem garantir as condições materiais necessárias para o deslocamento dos familiares. Como os genitores e a avó paterna residem na região de abrangência dos Municípios de Independência/RS e São Martinho/RS, cabe a essas administrações fornecer o suporte logístico de transporte, alimentação e acompanhamento social. A cooperação entre os municípios de origem e a rede de proteção social é medida necessária para remover obstáculos financeiros ou geográficos que impeçam os familiares de prestar assistência à criança neste momento de extrema vulnerabilidade.

Portanto, o acolhimento integral do requerimento do Ministério Público é a medida que melhor atende à dignidade da criança e assegura a proteção aos direitos fundamentais de convivência e afeto.

Ante o exposto, **ACOLHO** as medidas urgentes requeridas pelo Ministério Público no **evento 724, PARECER1 e DETERMINO:**

a) a **imediata notificação** dos genitores e da avó paterna habilitada, Simone Correa Borges, acerca do atual e gravíssimo estado de saúde da criança, facultando-lhes a realização das visitas ora autorizadas, **devendo a identificação ser promovida pela equipe do CRAS de Independência**;

b) a imediata autorização de visitas à criança Luna Maitê da Cruz Borges por seus genitores, Rosa Maria Maier da Cruz e Wagner Borges Câmara, bem como por seus avós maternos e paternos, na UTI Pediátrica do Hospital de Clínicas de Passo Fundo/RS onde se encontra internada, observadas, pelos familiares, todas as orientações da equipe médica e os protocolos da unidade hospitalar;

c) a **urgente notificação dos Municípios de Independência/RS e São Martinho/RS**, por intermédio de suas respectivas Secretarias de Assistência Social, para que atuem de forma coordenada e cooperativa, mantendo comunicação direta entre si, a fim de assegurar, com a máxima brevidade, o transporte, a alimentação e todo o apoio logístico necessário ao deslocamento e acompanhamento dos familiares que desejarem realizar visita à criança no Hospital de Clínicas em Passo Fundo/RS;

d) havendo manifestação de interesse na visitação, oficie-se, com urgência, à direção da unidade hospitalar em que a criança está internada, Hospital de Clínicas de Passo Fundo/RS (contato@hcpf.com.br - 05421033333), cientificando-a da presente autorização judicial e solicitando a adoção das providências necessárias para viabilizar o acesso dos familiares, em conformidade com as normas e protocolos sanitários da instituição;

e) a manutenção do acompanhamento do caso pelo Lar Bom Pastor, que deverá informar imediatamente ao Juízo qualquer alteração relevante no estado clínico da infante, prestando atualizações sempre que necessário.

CUMPRA-SE COM MÁXIMA URGÊNCIA.

Documento assinado eletronicamente por VANESSA TERUYA BINI MENDES, Juíza de Direito, em 26/08/2026, às 15:17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10113560983v6 e o código CRC 9e408cbb.

5001298-44.2026.8.21.0074

10113560983.V6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CONTRATO Nº 78/2026

Termo de Contrato que entre si fazem o Município de Independência e a empresa LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica para o acolhimento de menor.

Pelo presente termo de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.826/0001-90, com sede na Rua Senador Pinheiro, nº 1348, Centro, Independência – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO MAAHS MARASCA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8088748721, CPF nº 025.683.290-09, residente e domiciliado na Rua Santo Ângelo, nº 293, Centro, Independência – RS, CEP 98.915-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, LAR BOM PASTOR DE IVAGACI E ESCOLA PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, com sede na localidade de Ivagaci, na cidade de Boa Vista do Buricá - RS, neste ato representada pelo Presidente Sr. ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS, brasileiro, casado, registros público, inscrito no CPF sob nº 615.951.010-04, portador da Carteira de Identidade nº 4019151663, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo nº 714/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 70/2026, na Lei Federal nº 14.133/2021, assim como em conformidade com os termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através de Instrumento de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 70/2026, Processo nº 714/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 27/07/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a internação da menor **L. M. da C. B.** no estabelecimento da CONTRATADA.

1. Para a Execução do presente convênio, o Lar Bom Pastor de Ivagaci compromete –se:

- Fornecer às crianças e adolescentes alimentação, vestuário, orientação religiosa medicamentos (exceto medicamentos de uso contínuo e controlado), atendimento médico, hospitalar e odontológico via SUS. Em caso de internação hospitalar o acompanhamento será feito somente em Boa Vista do Buricá e Três de Maio.
- Assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela instituição;
- Comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos;
- O Lar Bom Pastor desobriga desde já o MUNICIPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciários ou responsabilidade junto à órgãos federais ou municipais, bem como junto à órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente Convênio.
- A Instituição, Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional, fica responsável por comunicar ao Poder Público Municipal, se achar pertinente a Transferência Institucional do acolhido (a), principalmente, se isso acontecer em decorrência de algum Transtorno Mental, pois, esta instituição não é especializada no atendimento de indivíduos portadores de transtornos mentais. Assim, diante de tal comunicação, o Poder Público Municipal se compromete em realizar a imediata Transferência Institucional do acolhido, se o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional entender pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- O CONTRATADO deve dar condições de tratamento e recuperação menor L. M. da C. B., com assistência de profissionais de saúde e de assistência social enquanto internados, e auxílio na internação.
- O CONTRATADO deverá manter a CONTRATANTE informada sobre as suas atividades, como também sobre seus internados, ficando autorizado por este que a CONTRATANTE, através da Secretaria de Assistência Social, possa acompanhar, inclusive *in loco*, as suas atividades como também aos internados deste Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

3. O CONTRATADO assume toda e qualquer responsabilidade para com seu quadro funcional, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade tributária, fiscal, previdenciária, trabalhista, civil, e ou criminal por qualquer internado que tenha sido ou não encaminhado por este Município.

4. O CONTRATANTE procederá ao recebimento definitivo do serviço em até cinco dias úteis a contar do recebimento provisório, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato.

5. A falta de manifestação expressa acerca do recebimento definitivo por parte do CONTRATANTE, no prazo do item anterior, acarretará o recebimento definitivo tácito.

6. O recebimento definitivo não exime o CONTRATADO da boa e regular prestação do serviço, responsabilizando se o CONTRATADO por vícios ou defeitos ocasionados pela execução do serviço.

7. Verificada a desconformidade do objeto, o CONTRATADO deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da notificação, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e arcando completamente com as despesas decorrentes.

8. No caso de realização da correção definida no item anterior, o objeto corrigido será recebido, contando-se do início o prazo para recebimento provisório e definitivo.

9. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue mensalmente.

10. Caso a necessidade de consumo do CONTRATANTE não atingir a quantidade prevista até o término da vigência do contrato, não gerará a obrigação do CONTRATANTE em adquirir a quantidade total pactuada.

11. Havendo retirada dos internados das dependências da CONTRATADA ou o falecimento dos mesmos, o contrato terá sua execução e pagamentos suspensos automaticamente e independentemente de formalização escrita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância mensal de R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), ou seja, ao final de 12 (doze) meses a importância total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO RECURSO FINANCEIRO:

1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento definitivo do objeto, por intermédio da Tesouraria do CONTRATANTE e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, correndo a despesa no seguinte crédito orçamentário (S) **899 2095 3390 39 00 00 000**

2. A nota fiscal/fatura/recibo emitida pelo fornecedor poderá conter, em local de fácil visualização, o número da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3. O pagamento será efetuado obedecido ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação perante a Tesouraria Municipal pela CONTRATADA de que se encontra em situação regular para com o FGTS e Previdência Social (INSS), nos termos da legislação vigente.

5. A CONTRATADA fica sujeita às retenções de tributos nos termos da legislação vigente, sendo responsável pelo cumprimento das exigências formais estabelecidas pela legislação quanto à apresentação das notas fiscais-faturas de sua responsabilidade, em especial às exigências quanto aos benefícios do SIMPLES e quanto às retenções para a Previdência Social.

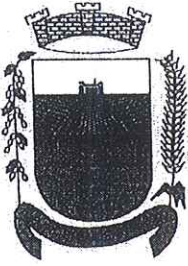
6. Ocorrendo o atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7. Não fará jus à compensação referida no item anterior a CONTRATADA que for causadora do atraso.

8. O repasse mensal a título de cooperação deverá ser depositado em conta da Instituição Banco SICREDI, AG:0306, conta corrente: 41224-4.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

1. Poderá ocorrer reajuste dos preços contratados após um ano de vigência dos mesmos, contado a partir da data limite para apresentação das propostas de preços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

2. O reajuste dos preços considerará a variação positiva ou negativa do mesmo índice de inflação expresso no sexto item da Cláusula Quinta deste contrato.

3. Será considerado nulo de pleno direito qualquer expediente que, na apuração do índice de reajuste, produza efeito financeiro equivalente ao reajuste de periodicidade inferior a anual.

4. O reajuste de preços é regido pelo Art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CONTRATANTE, dentro do limite permitido pelo Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

1. O preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da CONTRATADA, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

4. O preço contratado poderá ser reajustado retroativamente ao requerimento, porém não retroage à época anterior àquela da ocorrência do fator de desequilíbrio.

5. O CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

6. A CONTRATADA se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do contrato sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do processo e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

1. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado, por meio de Portaria, servidor municipal para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurado ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligências;

2. A não apresentação de documentos solicitados pelo gestor do presente contrato ou impedimento ou embaraço a realização de diligência, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar, obedecido o devido processo administrativo, a pena de advertência e, em caso de reincidência, à rescisão contratual por inadimplemento parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

1. Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentá-la falsa, inclusive quando usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, com relação à regularidade fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou não assinar o contrato no prazo previsto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Não manter a execução do contrato enquanto tramita pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, até o limite de trinta dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de três anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de cinco anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

2. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

3. Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4. Qualquer penalidade somente será aplicada após regular processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

2. Este contrato poderá ser extinto nos casos do Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

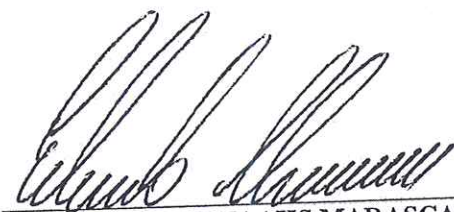
1. Fica determinado como prazo de validade deste contrato 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2026, conforme disposto no Art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO DE INDEPENDÊNCIA, EM 27 DE JULHO DE 2026.

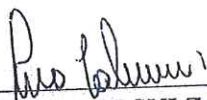

EDUARDO MAAHT MARASCA,
Prefeito Municipal

LAR BOM PASTOR DE
IVAGACI E ESCOLA
PROFISSIONAL:8768561600
0121

Assinado de forma digital por LAR
BOM PASTOR DE IVAGACI E
ESCOLA
PROFISSIONAL:87685616000121
Dados: 2026.08.19 10:19:59 -03'00'

**LAR BOM PASTOR DE IVAGACI
E ESCOLA PROFISSIONAL,**
CNPJ nº 87.685.616/0001-21

VISTO E APROVADO por essa
Consultoria Jurídica.


IVO KOVALSKI ZALUSKI
OAB/RS 34.890



Lar Bom Pastor
de Ivagaci
e Escola Profissional

Proposta de Trabalho

Serviço Prestado pelo Lar Bom Pastor

O Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional, pessoa jurídica, inscrita CNPJ sob nº 87.685.616/0001-21, tendo como seu **Presidente Elieser Geter Gerlach dos Santos**, brasileiro, casado, registros público, inscrito no CPF sob nº 615.951.010-04, portador da cédula de identidade RG nº 4019151663, residente e domiciliado na rua Capitão Manoel João Silveira, nº 872, CEP 98.240.000, na cidade de Santa Bárbara do Sul, vem através deste, apresentar proposta de trabalho:

1. DO OBJETO:

Tem por objetivo o abrigamento de crianças e adolescentes em casas lares mediante repasse de auxílio por parte do município ao Lar Bom Pastor para:

- Atendimento aos acolhidos 24 horas na casa lar;
- Moradia;
- Alimentação;
- Vestuário;
- Assistência psicológica;
- Assistência social;
- Assistência médica/odontológica (SUS e Voluntariado);
- Atividade educacional e recreativa (teatro, coreografia, artesanato, esportes e estudos bíblicos); e,
- Transporte para consulta e exames neste município, Boa Vista Do Burica RS.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Destina-se ao acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de vulnerabilidade social/abandono e maus tratos constatado através de parecer técnico da Assistência social e demais profissionais do município de origem com decisão/despacho judicial determinando o acolhimento institucional.



Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional

3. DO RECURSO FINANCEIRO:

O valor para cada criança ou adolescente é de **R\$ 4.250,00** (Quatro mil duzentos e cinquenta reais), o qual deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM/ ou INPC, referente ao período do termo devendo ser depositado em conta corrente do Lar Bom Pastor de Ivagaci, até o décimo dia de cada mês;

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

O LAR possui uma estrutura funcional com plantão 24hs e uma equipe ampla de profissionais nas mais diversas áreas, contando com 33 (Trinta e três) colaboradores.

Composição da equipe técnica:

Assistente Administrativo, Pastores, Conselheiro, Psicóloga, Assistente Social, Pedagogas, Serviços Gerais, Cozinheiras, Pais e Mães Sociais e Vigia noturno (terceirizado).

5. DA VIGÊNCIA:

A presente proposta terá seu prazo de vigência de um ano a partir da assinatura do contrato.

Boa Vista do Buricá – RS, 12 de março 2026.


ELIESER GETER GERLACH DOS SANTOS
Presidente Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional